

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 145/2021

Assunto: Institui no âmbito do Município de Ibitinga, o Agosto Dourado, mês dedicado

ao incentivo do aleitamento materno. **Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 145/2021, de iniciativa da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, apresentadas por esta Comissão, pretende instituir no âmbito do Município de Ibitinga, o agosto dourado, mês dedicado ao incentivo do aleitamento materno.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com as Emendas apresentadas.

Nos termos do Artigo 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

 (\ldots)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, com as Emendas em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

Ricardo Prado RELATOR – Vice-Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 145/2021, com as Emendas de n° 01/2021 e n° 02/2021.

Sala de reuniões das comissões, 22 de outubro de 2021.

MEMBROS:

Dr. Fernando Inácio Presidentes

Murilo Bueno Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

